

REGULAMENTO Ano Letivo 2020/2021

A frequência do Colégio Miramar obriga ao integral cumprimento das normas explícitas no Regulamento Interno.

A frequência do Colégio Miramar implica igualmente o respeito pelas normas e condições associadas aos serviços de carácter obrigatório e facultativo.

Constituem serviços obrigatórios:

1. A frequência das atividades letivas;
2. A frequência de outras atividades de organização curricular e/ou apoios educativos, constantes do Plano Anual de Atividades, em conformidade com os referenciais inscritos no Projeto Educativo e as normas do Regulamento Interno.

Constituem serviços facultativos:

1. A frequência de atividades de animação e complemento curricular, projetos e academias, constantes do Plano Anual de Atividades, em conformidade com os referenciais inscritos no Projeto Educativo e as normas do Regulamento Interno;
2. Serviço de Psicologia e Orientação;
3. Transportes escolares;
4. Refeitório escolar;
5. Bar escolar;
6. Papelaria/Reprografia escolar.

Normas e condições a observar nas atividades de frequência obrigatória:

1. O calendário das atividades coincide com o calendário escolar, publicado anualmente em Diário da República;
2. As matrizes curriculares cumprem o determinado na legislação em vigor, sendo que, no âmbito da sua autonomia na gestão do currículo, o Colégio Miramar implementa os ajustamentos que considere adequados à prossecução dos objetivos inscritos no seu Projeto Educativo;
3. Sendo o Colégio Miramar uma escola do Ensino Particular e Cooperativo com Contrato de Associação:
 - a. A frequência é gratuita em todos os níveis de ensino e turmas;
 - b. Os alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos de pagamento de propinas, taxas e emolumentos relacionados com matrícula, frequência escolar, certificação de aproveitamento e seguro escolar;
 - c. Os alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória pagam seguro escolar, no prazo e montante definidos pelo Ministério da Educação e publicados em Diário da República, de acordo com a tabela de preços em anexo;
 - d. Os alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário que pretendam retomar o seu percurso formativo ficam sujeitos ao pagamento de um valor monetário, de acordo com a tabela de preços em anexo;
4. As anulações de matrícula e as transferências de escola devem ser solicitadas pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade e/ou não abrangidos pela escolaridade obrigatória. A efetivação da anulação de matrícula ou da transferência de escola deverá ser precedida por uma breve reunião entre o encarregado de educação e a Direção da Escola, com o objetivo de aferir os motivos que levaram ao pedido de anulação/transferência.

Normas e condições a observar nas atividades e serviços de frequência facultativa:

1. Atividades de animação e complemento curricular:
 - a. A frequência das atividades de animação e complemento curricular, projetos e academias cumpre o calendário escolar;
 - b. As atividades de animação e complemento curricular, projetos e academias, ainda que de caráter extraordinário, são organizadas para consolidação das aprendizagens e vivência de novas experiências, contribuem para o desenvolvimento pessoal e social do aluno, tendo, assim, objetivos educativos e pedagógicos;
 - c. As atividades de animação e complemento curricular, projetos e academias que estão sujeitas à respetiva taxa de inscrição e/ou pagamento de propina mensal encontram-se enumeradas na tabela de preços em anexo;
 - d. As atividades de animação e complemento curricular, projetos e academias estão sujeitos a normas de funcionamento específicas, definidas em regulamento próprio;
 - e. O Colégio Miramar pode, ainda, desenvolver atividades facultativas em períodos não letivos, nos termos e condições a divulgar em regulamento próprio.
2. Serviço de Psicologia e Orientação:
 - a. O gabinete de Serviço de Psicologia e Orientação colabora com as diversas áreas de apoio educativo, prestando apoio psicopedagógico às atividades educativas;
 - b. Identifica e analisa as causas de insucesso escolar e propõe as medidas tendentes à sua eliminação;
 - c. Planeia e executa atividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha;
 - d. Realiza ações de informação escolar e profissional, sob modalidades diversas, garantindo a participação ativa dos alunos;
 - e. Desenvolve ações de informação e sensibilização dos pais e da comunidade em geral, no que respeita à problemática que as opções escolares e profissionais envolvem.
3. Transportes escolares:
 - a. Os transportes escolares encontram-se sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Mafra, através da empresa de transporte público que opera na área de implantação geográfica do Colégio Miramar;
 - b. A disponibilização e o funcionamento dos transportes escolares estão previstos no Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra, publicado na 2.ª série do Diário da República, através do Regulamento n.º 834/2019, de 25 de outubro e aprovado em sessão de Assembleia Municipal em 12 de setembro de 2019;
 - c. O funcionamento dos transportes escolares respeita o cumprimento efetivo do início e fim das atividades escolares diárias.
4. Refeitório escolar:
 - a. O preço das refeições servidas no refeitório escolar é definido pelo Ministério da Educação e publicado anualmente em Diário da República;
 - b. Aos alunos que requisitam antecipadamente refeições para um mês inteiro poderá ser devolvido, em crédito no cartão de proximidade, o montante referente ao pagamento das refeições não consumidas, atendendo a motivos excecionais e imprevisíveis, apresentados pelo encarregado de

educação à Direção do Colégio, tais como faltas por motivo de doença, obrigações legais, falecimento de familiar. As faltas, quando previsíveis, deverão ser antecipadamente desmarcadas;

- c. As normas gerais de pagamento deste serviço encontram-se descritas no Anexo deste documento;
- d. A refeição será constituída por: uma sopa; um prato principal (carne, peixe, vegetariano, dieta ou dieta celíaca, mediante apresentação de uma declaração médica ao Diretor de Turma a comprovar a intolerância ao glúten); uma sobremesa (fruta ou doce).

5. Bar escolar:

- a. O preço dos produtos encontra-se afixado, em espaço previsto para o efeito, no Bar escolar;
- b. Excepcionalmente, os preços poderão ser alterados ao longo do ano letivo, caso se verifique alterações significativas nos preços de custo e/ou impostos.

6. Papelaria/Reprografia escolar:

- a. O preço dos bens vendidos e serviços prestados encontra-se afixado, em espaço previsto para o efeito, na Papelaria/Reprografia escolar;
- b. Excepcionalmente, os preços poderão ser alterados ao longo do ano letivo, caso se verifique alterações significativas nos preços de custo e/ou impostos;
- c. A aquisição de manuais escolares e/ou de vestuário escolar pode ser efetuada através da Papelaria/Reprografia escolar, mediante requisição prévia a realizar no ato da matrícula ou respetiva renovação, devendo o encarregado de educação subscrever o documento respetivo;
- d. As fotocópias de apoio às aulas, quando requisitadas pelos professores, são gratuitas;
- e. O cartão de proximidade é adquirido na Papelaria/Reprografia, sendo a 1.ª via de cartão não personalizado gratuita.

Notas importantes:

No Refeitório, no Bar e na Papelaria/Reprografia, os produtos e/ou serviços são adquiridos mediante a apresentação do cartão de proximidade do aluno.

O cartão de proximidade poderá ser carregado pelo aluno ou pelo respetivo encarregado de educação na Papelaria escolar, em qualquer dia útil e dentro do horário desse serviço; Poderá ainda ser carregado nos Serviços Administrativos, sempre que a Papelaria se encontre encerrada.

Os carregamentos terão obrigatoriamente que garantir um saldo no cartão igual ou superior ao valor dos produtos ou serviços a pagar.

Normas e condições a observar nos Serviços Administrativos:

- a. Os Serviços Administrativos prestam serviços de apoio e atendimento ao público, no horário estipulado pela Direção da escola;
- b. Os encarregados de educação ou os alunos quando maiores de idade podem requerer nos Serviços Administrativos documentos relativos à vida escolar;
- c. Os atos administrativos referentes a alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória estão sujeitos a preços constantes de tabela própria, afixada nos Serviços Administrativos;
- d. Excepcionalmente, os preços poderão ser alterados ao longo do ano letivo, caso se verifique alterações significativas nos preços de custo e/ou impostos.

Procedimentos e Orientações Diversas:

1. Não é permitida a utilização pelos alunos de quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões em que participem, exceto quando a sua utilização esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pela Direção da escola e/ou pelos professores responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
2. Não é permitida a captação pelos alunos de sons, imagens ou vídeos, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia da Direção da escola e/ou dos professores responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
3. Os alunos são responsáveis por reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa, em equipamentos ou instalações da escola, bem como em outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
4. Em contexto de visitas de estudo, os alunos têm de respeitar as normas definidas e as indicações dos docentes, sob pena de serem responsabilizados pelos imprevistos que o seu comportamento desrespeitador possa provocar;
5. O Colégio não se responsabiliza por valores pertencentes aos alunos, sendo que, em contexto de aulas de Educação Física, a opção por colocar objetos no saco dos valores é da responsabilidade do aluno e do encarregado de educação, não se responsabilizando o Colégio por qualquer objeto de valor que não seja colocado nesse saco;
6. Com intuito de proporcionar aos encarregados de educação o acompanhamento do percurso escolar dos respetivos educandos, o Colégio promove reuniões regulares entre os Diretores de Turma e os encarregados de educação, no início de cada período letivo. Está ainda previsto um atendimento semanal aos encarregados de educação pelos Diretores de Turma, em horário comunicado no início do ano letivo;
7. O Colégio Miramar privilegia como meios de comunicação com os encarregados de educação a *Caderneta do Aluno*, as *Informações ao Encarregado de Educação* e o correio eletrónico.
8. O empréstimo de manuais escolares abrange todos os alunos que se encontram dentro da escolaridade obrigatória. Esta medida de gratuidade é regulada pelo Despacho nº 921/2019, de 24 de janeiro, e substitui a Ação Social Escolar, mantendo-se apenas os restantes apoios e auxílios económicos referentes ao material

escolar e às visitas de estudo. Ao abrigo da legislação aplicável, estão previstas penalidades para o caso de não devolução dos manuais escolares em bom estado, devendo ser observadas as seguintes regras:

- a. “Todos os manuais têm que ser entregues para que sejam emitidos novos vales;
- b. O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, podem optar por não devolver os manuais, devendo, nesse caso, pagar o valor de capa dos livros não devolvidos;
- c. A devolução de manuais em mau estado implica o pagamento do valor de capa do manual, exceto quando o manual já tenha atingido o tempo de vida útil da reutilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de julho, e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.”

O presente Regulamento das condições de frequência, bem como o respetivo anexo, integra o Regulamento Interno do Colégio Miramar e aplica-se a todos os alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

Lagoa, 22 de maio de 2020

A Direção

ANEXO

Tabela de Preços - Ano Letivo 2019/2020

Serviços obrigatórios:

1. Matrícula/Renovação de matrícula

- Matrícula/Renovação de matrícula GRATUITO
- Matrícula/Renovação de matrícula de alunos do Ensino Básico e do Ensino Secundário que pretendam retomar o seu percurso formativo:
 - Nos 8 dias úteis seguintes ao prazo €5,00
 - A partir do 9.º dia útil a seguir ao prazo €10,00

Nota importante:

A renovação de matrícula do aluno pressupõe o cumprimento integral de todas as obrigações pecuniárias para com o Colégio Miramar referentes ao ano letivo anterior.

2. Seguro escolar

- Alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória GRATUITO
- Alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória €6,35

3. Mensalidades

- Frequência das atividades letivas GRATUITO
- Frequência de atividades de organização curricular e/ou apoios educativos GRATUITO

4. Cartão de Proximidade

O cartão de proximidade é obrigatório para aquisição de produtos e serviços no Refeitório, no Bar e na Papelaria/Reprografia.

- 1.ª via de cartão não personalizado GRATUITO
- 1.ª via de cartão personalizado €10,00
- 2.ª via de cartão personalizado ou não personalizado €10,00

Serviços facultativos:

1. Academias

No ano letivo 2020/2021, não haverá a oferta de academias presenciais, de forma a evitar o contacto de alunos de diferentes grupos/turma (conforme previsto no *Plano de Contingência e Ação para a Prevenção de Transmissão da Infecção Humana pelo Coronavírus – Sars-Cov-2 | Covid-19*)

2. Transportes escolares

Os preços a praticar são da responsabilidade da Câmara Municipal de Mafra, através da empresa de transporte público que opera na área de encaminhamento do Colégio Miramar, estando previstos no Regulamento para Atribuição de

Transportes Escolares do Município de Mafra, publicado na 2.ª série do Diário da República, através do Regulamento n.º 834/2019, de 25 de outubro e aprovado em sessão de Assembleia Municipal em 12 de setembro de 2019.

3. Refeitório escolar

O preço das refeições servidas no refeitório escolar é definido pelo Ministério da Educação e publicado anualmente em Diário da República. O Colégio Miramar divulga os respetivos valores aos pais/encarregados de educação e alunos, após publicação do diploma legal.

O débito do serviço requisitado relativo a refeições escolares será efetuado automaticamente aquando da marcação das refeições no portal *Unicard Sige*.

4. Bar escolar

O preçário deste setor encontra-se afixado, em espaço previsto para o efeito, no Bar escolar.

5. Papelaria/Reprografia escolar

O preçário deste setor encontra-se afixado, em espaço previsto para o efeito, na Papelaria/Reprografia escolar.

Serviços de apoio – Serviços Administrativos:

O preçário dos atos administrativos é definido pela Direção do Colégio e encontra-se afixado, em espaço previsto para o efeito, nos Serviços Administrativos.

Lagoa, 22 de maio de 2020

A Direção
